

## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

### 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

**CONTRATADO:** Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS

CNPJ: 68.487.479/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.551, 20º andar

Fone: (011) 3043-8777

São Paulo/SP

CEP: 04.578-903

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS para a renovação da Certificação ICSS do Conselheiro Ivan Jorge Bechara Filho.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A certificação concedida pelo ICSS, tanto na avaliação por experiência, prova ou capacitação, tem validade de três anos. Para renová-la, o profissional pode optar pelo PEC - Programa de Educação Continuada ou por realizar um novo exame.

3.2. O PEC visa facilitar e motivar a qualificação continuada de seus participantes, permitindo tanto a renovação do Certificado obtido via Prova, Experiência ou Capacitação, como também, de um modo geral, servindo de orientação quanto ao desenvolvimento das competências necessárias para o exercício diretivo e gerencial das EFPC.

3.3. A renovação poderá ocorrer também pela realização de uma prova.

### 4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS - o valor global de **R\$ 901,00 (novecentos e um reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, assim entendido o documento extraído do link <http://www.icss.org.br/paginas/avaliacoes.aspx>, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.





**Funpresp**

4.2. O boleto de cobrança será extraído pelo Conselheiro quando de sua inscrição no site do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, devendo ser pago na data de vencimento que constará do documento.

4.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar do boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que esta mantenha contato com o Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS para a emissão de novo boleto com data posterior.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) assegurar a participação do Conselheiro no processo de avaliação, concedendo a respectiva certificação, se atendidos os requisitos necessários;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;



**Funpresp**

- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

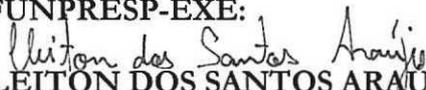
8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE:

  
**CLEITON DOS SANTOS ARAUJO**  
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

  
**ROBERTO MACHADO FRINDADE**  
Gerente de Patrimônio, Logística e  
Contratações

